



# Diário Oficial

Manaus, quarta-feira,  
29 de dezembro de 1993

## PODER JUDICIÁRIO

Número 27.856  
Ano C

### Tribunal de Justiça

Resenha:  
Port. No

**A S S U N T O**  
DESPACHO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO DE 21.12.93  
REQUERIMENTO Na 8548/93-8SPT (AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO).

REQUERENTE: SONIA MARIA LIRA, Diretor Técnico da Divisão Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça. **DESPACHO:** De acordo com a informação, averba-se o T.S na forma da Lei. a) Deador. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO - Presidente.

DESPACHO DE 18.12.93

REQUERIMENTO Na 8378/93-8SPT (AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO).

REQUERENTE: Dra. ENCARNACAO DAS GRACAS SAMPAIO SALGADO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital. **DESPACHO:** De acordo com a informação, averba-se o T.S na forma da Lei. a) Deador. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO - Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de dezembro de 1993.

Dr. GEORGE ANTONY MACIEL JACOB  
Secretário Geral

**A FAT. 7586**

RESENHA: Assentamentos Regimentais nos 2, 3 e 4

#### A S S U N T O

##### ASSENTAMENTO REGIMENTAL Nº 2

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Assentamento Regimental.

Art. 1º - Compete ao Egrégio Tribunal Pleno, o processo e julgamento dos Prefeitos Municipais (Art. 76, I e 27, VIII, de Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 2º - O Relator poderá delegar atribuições referentes a inquirições e outras diligências.

Art. 3º - O presente Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação e suas atribuições aplicam-se aos processos pendentes.

Art. 4º - Fica revogado o Assentamento Regimental nº 01, de 14.02.91 (DDE de 26.02.91).

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de dezembro de 1993.

- Deador. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO Presidente
- Deador. PAULO DOS ANJOS FEITOZA
- Deador. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA
- Deador. GASPAR CATUNDA DE SOUZA
- Deador. ROBERTO HERNANDES DE ARAUJO
- Deador. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
- Deador. JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
- Deador. DJALMA MARTINS DA COSTA
- Deador. DANIEL FERREIRA DA SILVA
- Deador. MARINILDES COSTEIRA DE M. LIMA
- Deador. ATALISA DAVID ANTONIO
- Deador. ARNALDO CAMPELLO C. PERES
- Deador. UIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
- Deador. LIANA BELEM PEREIRA M. DE SOUZA

**A FAT. 7587**

#### A S S U N T O

##### ASSENTAMENTO REGIMENTAL Nº 3

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Assentamento Regimental.

Art. 1º - Sem prejuízo das disposições contidas no Regimento Interno e, na Resolução nº 119, de 12.03.92, deste Tribunal de Justiça, decide o Egrégio Pleno que:

a) Na eventualidade de protocolização simultânea, para

distribuição, de mandados de injunção, de revisões criminais e de quaisquer outras ações ou medidas cautelares de competência originária deste Tribunal de Justiça, envolvendo as mesmas partes e tendo o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir, o primeiro feito será distribuído através do processo eletrônico vigente, e os demais, pela forma manual, prevista no sistema, por ordem ou continência, para o relator sorteado para o primeiro;

b) Nos casos de desistência de quaisquer dessas ações, com a sua imediata renovação, a distribuição será feita pela forma manual, prevista no sistema de distribuição por processamento eletrônico, para o relator de anteriores.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de dezembro de 1993.

- Deador. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO Presidente
- Deador. PAULO DOS ANJOS FEITOZA
- Deador. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA
- Deador. GASPAR CATUNDA DE SOUZA
- Deador. ROBERTO HERNANDES DE ARAUJO
- Deador. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
- Deador. JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
- Deador. DJALMA MARTINS DA COSTA
- Deador. DANIEL FERREIRA DA SILVA
- Deador. MARINILDES COSTEIRA DE M. LIMA
- Deador. ATALISA DAVID ANTONIO
- Deador. ARNALDO CAMPELLO C. PERES
- Deador. UIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
- Deador. LIANA BELEM PEREIRA M. DE SOUZA

**A FAT. 7587**

#### A S S U N T O

##### ASSENTAMENTO REGIMENTAL Nº 4

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Assentamento Regimental.

Art. 1º - O artigo 131 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 72, de 17.05.84, do Egrégio Pleno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 - As decisões do Tribunal ou das Câmaras, lavradas nos autos na forma de acordo redigido pelo Relator e datado da sessão em que se concluiu o julgamento, serão assinadas somente pelo Presidente e pelo Relator".

Art. 2º - Constará dos autos o extrato da minuta do julgamento, com a indicação do nº do processo, das partes, dos membros presentes e ausentes à sessão e dos autores de votos divergentes, cujo extrato, juntamente com a minuta de decisão, serão publicados na imprensa oficial, para ciência de partes interessadas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de dezembro de 1993.

- Deador. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO Presidente
- Deador. PAULO DOS ANJOS FEITOZA
- Deador. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA
- Deador. GASPAR CATUNDA DE SOUZA
- Deador. ROBERTO HERNANDES DE ARAUJO
- Deador. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
- Deador. JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
- Deador. DJALMA MARTINS DA COSTA
- Deador. DANIEL FERREIRA DA SILVA
- Deador. MARINILDES COSTEIRA DE M. LIMA
- Deador. ATALISA DAVID ANTONIO
- Deador. ARNALDO CAMPELLO C. PERES
- Deador. UIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
- Deador. LIANA BELEM PEREIRA M. DE SOUZA

**A FAT. 7587**

RESENHA:

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 124/93

**R E S O L U Ç Ã O Nº 124/93**

Cria, na estrutura do Serviço de Processamento de Dados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a "CENTRAL DE MANDADOS" e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos, visando dar maior celeridade na tramitação dos processos das serventias judiciais desta Comarca e uma melhor prestação aos jurisdicionados desta Capital, **R E S O L V E:**

Art. 1 - Fica criada a "CENTRAL DE MANDADOS" na estrutura no serviço de Processamento de Dados, instituído pela Resolução nº 112/90, de 07 de junho.

Art. 2 - A Central de Mandados ora criada, será operacionada através dos serviços técnicos do Centro de Processamento de Dados da PRODAM, sendo gerenciada pelo Juiz Diretor do Foro, auxiliado pelo Diretor de Informática, pelo Coordenador Geral e dois assistentes do Coordenador Geral.

Art. 3 - Caberá a Central de Mandados, na conformidade das normas expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça: gerar, emitir, cancelar, redistribuir MANDADOS. Entregar e receber, através de protocolo, aos Oficiais de Justiça, os Mandados a serem cumpridos; controlando o seu andamento, emitindo relatórios, relações, fazendo suas remessas às respectivas Varas.

Art. 4 - Todos os Cartórios das serventias Judiciais serão obrigatoriamente informatizados, e adequar-se-ão ao sistema a ser operacionalizado pela PRODAM, no prazo de quinze (15) dias a partir da data de implantação do sistema, sob pena de intervenção pela Corregedoria.

Art. 5 - Para que sejam gerados, emitidos, cancelados e redistribuídos os MANDADOS, os Cartórios das respectivas Varas deverão solicitar à Central de Mandados. Tratando-se de geração e emissão, será feita uma solicitação de impressão mediante as informações; tipo do Mandado, Nº do Mandado, nome e endereço das partes e código do despacho a ser transcrito.

Art. 6 - Feita a solicitação da impressão, os Mandados serão gerados automaticamente por Zona distinta, com base nas informações acima referidas e no Zoneamento da cidade de Manaus.

Art. 7 - O princípio da anterioridade na solicitação de impressão de Mandados feita pelos Cartórios à CENTRAL, será obedecido rigorosamente.

Art. 8 - Excetua-se desse critério, a solicitação de impressão de Mandados que revistam caráter de urgência, devendo em tais casos, suas impressões serem feitas de imediato e entregues ao Oficial de Justiça de Plantão, fazendo-se a devida compensação, pelo sistema, ao Cartório que tenha solicitado impressão.

Art. 9 - O caráter de urgência a que alude o artigo anterior, será aquele que envolva a iminência de prejuízo, dano irreparável ou perecimento de direito do titular da ação aforada.

Art. 10 - O texto do Mandado a ser impresso, será o existente na tabela do sistema, só podendo ser alterado, se houver justificável razão, o que será informado pelo Juiz da Vara à CENTRAL.

Art. 11 - Após a impressão, os Mandados serão devidamente conferidos pelo Coordenador Geral e despachados para os assistentes, que remeterão através de relação aos Cartórios que solicitarem a impressão.

Art. 12 - Os Mandados gerados, poderão ser cancelados pelos Juizes das respectivas Varas, antes de serem cumpridos, devendo ser emitido aviso ao Oficial a quem foi distribuído, que deverá proceder o recolhimento à Central de Mandados.

Art. 13 - Serão impressos por Cartórios, relações de Mandados emitidos, juntamente com estes, que servirão de protocolo de entrega dos mesmos à Central.

Art. 14 - Remetidos os Mandados ao Cartório pelos assistentes, que terão atividades distintas para os feitos civis e criminais; biparte-se assim a CENTRAL, os Mandados serão assinados pelo Juiz da respectiva Vara e devolvidos à CENTRAL para a distribuição aos Oficiais de Justiça.

Art. 15 - Feita a entrega dos Mandados aos Oficiais de Justiça, já com o prazo legal